



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2401.01/2025-CD QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E A EMPRESA Z. S. A. COMERCIAL DE GAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, Inscrita no CNPJ Nº 07.347.826/0001-70, com sede à AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Z. S. A. COMERCIAL DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ 53.207.069/0001-57, com sede no sitio Delgado, Zona Rural, Viçosa do Ceará/Ce, CEP: 62.300-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. ZEFERINA SILVA ARRUDA DE MENDONCA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2401.01/2025-CD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2401.01/2025-CD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNITARIO	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITARIO	VR TOTAL
1	ALMOFADA, PARA CARIMBO, EM TECIDO, ENTINTADA NA COR AZUL, ESTOJO PLASTICO, DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO 11,0 CM E MÁXIMO 13,0 CM X LARGURA MÍNIMA 7,0 CM E MÁXIMA 10,0 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	PILOT	15	R\$ 13,20	R\$ 198,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA, AZUL, ESCRITA GROSSA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, APRESENTA DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO NO CORPO. CARGA: TUBO PLASTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUGSTENIO.	CAIXA	BIC	15	R\$ 38,45	R\$ 576,75
3	CANETA ESFEROGRAFICA, PRETA, ESCRITA GROSSA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, APRESENTA DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO NO CORPO. CARGA: TUBO PLASTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO	CAIXA	BIC	15	R\$ 41,15	R\$ 617,25
4	BORRACHA BRANCA, TIPO PONTEIRA, PARA APAGAR QUALQUER RISCO DE LÁPIS GRAFITE, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO. PCT COM 100 UNIDADES	PCT	MERCUR	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
5	CANETA MARCA TEXTO: TINTA A BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO; COM TRAÇO DE 2,5MM; TUBO DE CARGA NÃO RECARREGÁVEL; PONTA DO TUBO DE CARGA EM POLIÉSTER CHANFRADA; TAMPA E CORPO PROTETOR CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO; COR: AMARELA FLUORESCENTE; CAIXA OU CORPO DA CANETA DEVE CONTER OS DADOS DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	BOSS	25	R\$ 35,80	R\$ 895,00
6	CANETA HÍDROGRÁFICA C/06 CORES- CORES VIVAS COM ALTA DURABILIDADE E SEGURANÇA PARA SUAS CRIANÇAS, COMPACTO COLOR CONTÉM UMA TAMPA BEM FIXADA PARA MAIOR SEGURANÇA, E AINDA SIM	CAIXA	BIC	15	R\$ 23,75	R\$ 356,25

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000

CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7



CÂMARA MUNICIPAL

VIÇOSA DO CEARÁ

O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

	COM ABERTURAS ANTI ASFIXIANTE. - TINTA BASE DE ÁGUA COM GRANDE RESERVATÓRIO, GARANTINDO TRATO DE QUALIDADE POR MUITO MAIS TEMPO					
7	COLA BRANCA: BASE EM PVA; LÍQUIDA; LAVÁVEL; NÃO TÓXICA; EMBALAGEM COM REGULADOR DE APLICAÇÃO; CONTEÚDO DO TUBO 90G., CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	KOALA	20	R\$ 35,15	R\$ 703,00
8	CARBONO A4 1 FACE CX C/100UND PARA ESCRITA MANUAL, NA COR PRETA, DIMENSAO 215 X 315 MM.	CAIXA	CIS	22	R\$ 40,75	R\$ 896,50
9	CALCULADORA DE 12 DÍGITOS, 4 OPERAÇÕES, DISPLAY LARGO, ALIMENTAÇÃO BATERIA SOLAR, MEMÓRIA INDEPENDENTE, GARANTIA 12 MESES	UND	ELGIN	12	R\$ 39,55	R\$ 474,60
10	CLIPS para papel, número 6/0 (seis), em aço niquelado. Embalagem: caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20	CAIXA	ACC	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
11	CLIPS para papel, número 8/0 (oito), em aço niquelado. Embalagem: caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20	CAIXA	ACC	50	R\$ 15,40	R\$ 770,00
12	CLIPS, para papel, número 0 (zero), em aço niquelado,. Embalagem: caixa com 100 unidades. Material conforme Norma SAE 1010/20	CAIXA	ACC	50	R\$ 10,20	R\$ 510,00
13	CLIPS, para papel, número 2/0 (dois), em aço niquelado. Embalagem: caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	ACC	50	R\$ 8,80	R\$ 440,00
14	CLIPS, para papel, número 3/0 (Três), em aço niquelado. Embalagem: caixa com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	ACC	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
15	CORRETIVO LÍQUIDO FABRICADO A BASE DE ÁGUA E PIGMENTO NA COR BRANCA; NÃO TÓXICO; LAVÁVEL; DENSIDADE CAPAZ DE COBRIR MARCAS PROVOCADAS POR TINTAS DE CANETA, FOTOCOPIADORA E IMPRESSORA, SEM A NECESSIDADE DE RETOQUE; EMBALAGEM CONTENDO PINCEL APLICADOR; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 18 ML; VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA ENTREGA. CAIXA COM 06 UNIDADES	CAIXA	BIC	15	R\$ 33,25	R\$ 498,75
16	ENVELOPE: Tamanho: OFÍCIO; DIMENSÕES: 114X162 MM; CONFECIONADO EM PAPEL NA COR BRANCA COM GRAMATURA DE 75 G/M ² ; SEM RPC; PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	KRAFT	20	R\$ 20,25	R\$ 405,00
17	PASTA SUSPENSA COMPLETA, CAIXA COM 10 UNIDADES, MARMORIZADA. ACOMPANHADA DE: VISOR, ETIQUETA E GRAMPO DE PLÁSTICO. DEVEM POSSUIR 6 DIFERENTES FURAÇÕES PARA GRAMPO PLÁSTICO E 6 POSIÇÕES PARA O VISOR E ETIQUETAS. ABAS COLADAS INTERNAMENTE. MARCADOR DE PÁGINAS. ARAME COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO.	CAIXA	KRAFT	20	R\$ 31,50	R\$ 630,00
18	EXTRATOR DE GRAMPOS: FABRICADO EM AÇO NIQUELADO; FORMATO: ESPÁTULA; Tamanho 15CM.	UND	ACC	40	R\$ 11,70	R\$ 468,00
19	FITA ADESIVA GOMADA DE PAPEL PARA EMBALAGEM E USOS GERAIS. DIMENSÕES DO ROLO: 38MMX50M, FEITA DE PAPEL KRAFT SATURADO E ADESIVO À BASE DE ELASTÔMETRO E RESINAS SINTÉTICAS. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA ENTREGA.	UND	KRAFT	50	R\$ 16,40	R\$ 820,00
20	FITA ADESIVA TRANSPARENTE; CONSTITUÍDA DE UM SUBSTRATO DE FILME DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE DE 0,025MM DE ESPESSURA, TRATADO; COBERTA COM UM ADESIVO ACRÍLICO OU SIMILAR À BASE DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA, INDICADA PARA FECHAMENTO DE PACOTES LEVES; CORTA FACILMENTE NA MÃO E NOS APARELHOS DISPENSADORES; DIMENSÃO 38MM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO; EMBALADO EM ROLO CILÍNDRICO DE PAPELÃO; MARCA, COMPOSIÇÃO E DADOS DO PRODUTO IMPRESSOS NO LADO INTERNO DO ROLO. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA ENTREGA.	UND	KRAFT	50	R\$ 8,75	R\$ 437,50
21	FITA, durex polipropileno pequena 12 x 30 m, transparente. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UND	DUREX	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
22	LÁPIS PRETO Nº 2, APONTADO, GRAFITE COM INTENSIDADE DE ESCRITA DO TIPO 2B, CARGA INERTE, CONFECIONADO EM MADEIRA MOLE, DE ÁRVORE REFLORESTADA, CONTENDO 144 LÁPIS COR DA GRAFITE: PRETO.	CAIXA	BIC	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000

CNPJ N° 07.347.826/0001-70 CGF N° 06.920.323-7



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

	LIVRO DE ATA: MIOLO COMPOSTO POR FOLHAS DE COR BRANCA PAUTADAS E NUMERADAS; SEM MARGEM; TIPO DO PAPEL: SULFITE OU SIMILAR; GRAMAGEM MÍNIMA DO PAPEL: 56 GR; BLOCO CONTENDO 100 FOLHAS; CAPA CONFECCIONADA EM PAPELÃO RESISTENTE.	UND	TILIBRA	12	R\$ 21,20	R\$ 254,40
23	LIVRO DE PONTO CAPA DURA 1/4, MIOLO COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, 100 FOLHAS DE COR BRANCA; PÁGINAS NUMERADAS; CAPA FABRICADA EM PAPELÃO RESISTENTE; FORMATO: 1/4. COM PLANILHA PRÓPRIA EM PAPEL OFF-SET; COM 200 FOLHAS NUMERADAS; FOLHAS INTERNAS EM PAPEL 56G/M ² MEDINDO 320MMX220MM; CAPA/CONTRACAPA DE PAPELÃO 697G/M ² , COM REVESTIMENTO DE PAPEL KRAFT 110G/M ² .	UND	TILIBRA	12	R\$ 31,15	R\$ 373,80
25	LIVRO PROTOCOLO, QUANTIDADE FOLHAS 100 UN, COMPRIMENTO 215 MM, LARGURA 150 MM, TIPO CAPA DURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE FRENTE, GRAMATURA FOLHAS 56 G/M ² , MATERIAL FOLHAS PAPEL APERGAMINHADO	UND	TILIBRA	10	R\$ 21,85	R\$ 218,50
26	GRAMPEADOR DE IMPACTO, PARA MADEIRA TECIDO, TAPEÇARIA, ETC C/ ALTURA DE 145 MM, LARGURA 30MM, COMPRIMENTO 187MM C/ CAPACIDADE DE 63 GRAMPOS.	UND	TILIBRA	15	R\$ 36,70	R\$ 550,50
27	PAPEL A4, DO TIPO SULFITE, ALCALINO, TAMANHO 210X297MM. COR BRANCA, GRAMATURA DO PAPEL: 75 GR, CONTEÚDO DA RESMA: 500 FOLHAS. CX COM 10 RESMAS PAPEL TAMANHO A4 - 75GR/M ² - RESMA COM 500 FOLHAS; EMBALAGEM EM PAPEL IMPERMEÁVEL CONTENDO DADOS IMPRESSOS DO FABRICANTE E DO PRODUTO.	PCT	CHAMEX	180	R\$ 31,75	R\$ 5.715,00
28	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, NA COR PRETA, LOMBO ESTREITO, USUAL CARTÃO COM ESPESSURA 293MM, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75G, PLASTIFICADO, LOMBO ESTREITO (LE)DIMENSÕES: 34,5 X 27,5, 5 X 4	UND	KRAFT	300	R\$ 16,85	R\$ 5.055,00
29	CAIXA, arquivo, para documentos, em papelão onda simples, impressão em 3 lados para identificação, dimensões mínimas 340 x 240 x 130 mm.	UND	TILIBRA	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
30	TESOURA GRANDE EM ACO POLIDO, 24 CM, CABO EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	DOMPEL	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
31	GRAMPO galvanizado, para grampeador, tamanho 23/6, capacidade para grampear de 2 ate 30 folhas. Embalagem: caixa com 100 unidades, contendo a marca do fabricante.	UND	TILIBRA	60	R\$ 10,55	R\$ 633,00
32	GRAMPO galvanizado, para grampeador, tamanho 26/6. Embalagem: caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	TILIBRA	60	R\$ 12,20	R\$ 732,00
33	GRAMPO TRILHO PARA PASTA, CX COM 50 UNIDS	UND	TILIBRA	50	R\$ 13,80	R\$ 690,00
34	PERCEVEJO, latonado. Embalagem caixa com 100 unidades. Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	TILIBRA	30	R\$ 7,15	R\$ 214,50
35	PERFURADOR metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m ² , dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa de aço Norma SAE 1010/20 (base, alavancas, suporte), fosforizada, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço Norma SAE 1112, com oxidação preta, molas em aço Norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenada, pino transversal Norma SAE 1010/20 zincado resistente, apoio da base em polietileno branco transparente e/ou translúcido.	UND	TILIBRA	10	R\$ 37,80	R\$ 378,00
36	PRANCHETA, em madeira compensada, com prendedor metálico, formato A 4, dimensões 210 x 297 mm.	UND	COLOR	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00
37	RÉGUA em material plástico incolor, graduada em 30 cm, subdivisão em mm, com no minimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	UND	WALEU	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
38	RÉGUA em material plástico incolor, graduada em 50 cm, subdivisão em mm, com no minimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	UND	WALEU	50	R\$ 10,65	R\$ 532,50
39	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, BRANCA TRANSPARENTE, PLÁSTICA, DIMENSÕES 216 X 330MM.	UND	KRAFT	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
40	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, COR PRETA, PLÁSTICA, DIMENSÕES 216 X 330MM.	UND	KRAFT	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

41	PASTA, documento, em papelão translúcido, com abas e elástico, dimensões 180 x 250 mm.	UND	KRAFT	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.001,80

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 31.001,80 (trinta e um mil e um reais e oitenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de fornecimento e serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000

CNPJ N° 07.347.826/0001-70 CGF N° 06.920.323-7



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da entrega ou da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01.031.0001.2.001	33903900

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

VIÇOSA DO CEARÁ (CE) em 10 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

**Z S A COMERCIAL DE
GAS**
LTDA:53207069000157

Assinado de forma digital por Z S A
COMERCIAL DE GAS LTDA | 13007069000157
Data: 2023-01-21 10:16:57 -0300

Z. S. A. COMERCIAL DE GAS LTDA
Sra. **ZEFERINA SILVA ARRUDA DE
MENDONCA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2- _____

CPF: